

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

PROCESSO Nº 2021/1089880
CONVÊNIO Nº 56/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENCARGOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP E O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, "OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO EM VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, NESTE ESTADO", CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, CEP 66.093-542, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 03.137.985/0001-90, doravante denominada **SEDOP**, representada por seu Secretário de Estado, o senhor **BENEDITO RUY SANTOS CABRAL**, brasileiro, engenheiro, portador do CPF nº 135.894.742-20, RG nº 2232996-SSP/PA, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Condomínio Cidade Jardim I, 5955, Rua Camélia, 2B 31, Parque Verde, CEP 66.635-912, na cidade de Belém/PA, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE DOM ELISEU** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**, com sede localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 02, centro CEP 68.633-000, no Município de Dom Eliseu, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 22.953.681/0001-45, representada por seu Prefeito(a), o senhor(a) **GERSILON SILVA DA GAMA** portador(a) da carteira de identificação nº 2.229.314 SSP/PA e CPF nº 394.330.052-87, residente e domiciliado(a) na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 02, centro CEP 68.633-000, no Município de Dom Eliseu **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto Estadual nº 733/2013 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto "**OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO EM VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, NESTE ESTADO**", através do repasse de recursos financeiros e estabelecimento de bases gerais de mútua cooperação entre o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SEDOP** e o **MUNICÍPIO DE DOM ELISEU**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, de acordo com o plano de trabalho, especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES:

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

I - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA SEDOP

- a)** Transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU** a importância de **R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de reais)**, conforme especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste convênio.
- b)** Aprovar as especificações técnicas do objeto deste Convênio;
- c)** Analisar e aprovar a prestação de contas parcial e/ou final dos recursos transferidos por força deste Convênio.
- d)** Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, avaliando a execução e os resultados;
- e)** Designar, conforme despacho DIFIS/SEDOP, anexo aos autos originais, o engenheiro, **MARCUS VINÍCIUS ANGELIM DE AZEVEDO**, matrícula 5936254/2, através de Portaria, para, em conjunto com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**, empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Convênio, devendo ao final emitir laudo conclusivo.

II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a)** Responsabilizar-se pela execução e fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, em conformidade com a legislação;
- b)** Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para execução do objeto deste Convênio, tendo como suporte financeiro os recursos repassados;
- c)** Realizar procedimento licitatório, contratação e obrigações decorrentes, observando estritamente as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93;
- d)** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, através do Engenheiro **Wendel Alberth Silva Santos**, as ações relativas à execução deste Convênio em conjunto com a SEDOP;
- e)** Avaliar os resultados dos trabalhos realizados pela empresa contratada, sugerindo alterações, caso necessário;
- f)** Responsabilizar-se pela consecução do objeto e fornecer à SEDOP, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da execução.
- g)** Promover a abertura de conta bancária específica vinculada ao Convênio, para movimentar os recursos financeiros, que deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou/ e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando utilização estiver prevista para prazos menores.
- h)** Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, para os fins estabelecidos no Convênio, vedada a sua utilização após o período de sua vigência;
- i)** A conveniente deverá requerer, previamente, a utilização de eventual receita oriunda dos rendimentos da aplicação financeira;
- j)** Exigir e fazer constar o registro do número do convênio em todos os documentos e comprovantes de despesas;
- k)** Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao Convênio;
- l)** Havendo saldo financeiro remanescente, o valor deverá ser devolvido à SEDOP, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da extinção do convênio, nos termos do artigo 116, §6º, da Lei Federal 8.666/93;

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

- m)** Depositar o valor a que se comprometeu a título de **CONTRAPARTIDA**, conforme cronogramas de desembolso em anexo.
- n)** Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a sua execução;
- o)** Prestar contas dos recursos transferidos pela SEDOP.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização técnica serão realizados por funcionários da SEDOP e da PREFEITURA MUNICIPAL até a conclusão do objeto do presente Convênio.

Cabe à conveniente permitir o livre acesso de servidores da SEDOP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, por meio da celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **6 (seis) meses** a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

O valor global do presente convênio importa em **R\$ 1.073.770,93 (Um milhão, setenta e três mil, setecentos e setenta reais e noventa e três centavos)**, sendo que o valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão)** será repassado pela SEDOP, cujas 1ª e 2ª parcelas serão no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) cada; e será depositado, pela Conveniente, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 73.770,93 (setenta e três mil, setecentos e setenta reais e noventa e três centavos)**, cujas 1ª parcela será no valor de R\$ 36.885,93 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais, noventa e três centavos), e a 2ª parcela será no valor de R\$ 36.885,00 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica para a execução do convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no cronograma de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela SEDOP.

A contrapartida deve ser aportada proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação das parcelas de recursos estaduais do convênio.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

Fica condicionada a liberação do valor a ser repassado pela SEDOP ao depósito prévio do valor da contrapartida, nos termos acima expostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários à execução deste Convênio estão assegurados por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SEDOP: 07101 15.451.1489.7645 444042 0101/0301 2022NE00388

PREFEITURA: 15.452.0006.1.005/40000000/44000000/4490000/44905100
17000000/17010000

CLÁUSULA OITAVA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com a cláusula sexta, sendo que a liberação da 2ª e demais parcelas (se houver), ficarão condicionadas a aprovação da prestação de contas daquela recebida anteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É vedado à **PREFEITURA MUNICIPAL** transferir os recursos recebidos a qualquer órgão e/ou conta não vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, bem como a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que incluam, tolerem ou permitam qualquer hipótese prevista no artigo 52, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e artigo 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 733/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, sendo somente permitidos saques para o pagamento de despesas previstas neste Convênio e expressamente vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, nos termos do artigo 7º, inciso IV, *h*, do Decreto Estadual 733/2013.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL** deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos **diretamente à SEDOP** (inclusive os relatórios de execução físico-financeira), **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do término da vigência deste Convênio ou antes do seu término, se o objeto já estiver sido executado, observada nos termos do artigo 141, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA OU RESCISÃO:

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõem o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual e a Resolução n.º 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado, correndo as despesas por conta da SEDOP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado, competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões decorrentes da execução destas avenças que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os convenientes. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias, para os devidos fins.

Belém/PA, 13 de abril de 2022.

**BENEDITO RUY
SANTOS**
CABRAL:13589474
220

Assinado de forma digital
por BENEDITO RUY SANTOS
CABRAL:13589474220
Dados: 2022.04.13 16:23:32
-03'00'

BENEDITO RUY SANTOS CABRAL
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
CONCEDENTE

GERILSON SILVA DA
GAMA:39433005287

Assinado de forma digital por
GERILSON SILVA DA
GAMA:39433005287
Dados: 2022.04.13 15:44:06 -03'00'

GERILSON SILVA DA GAMA
PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CONVENIENTE



Secretaria
Especial de Estado
de Gestão



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

CCCT/SEDOP

Folha nº _____

DIÁRIO OFICIAL Nº 34.934, DE 14 DE ABRIL DE 2022

CONVÊNIO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 56/2022

PARTES:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – CNPJ 22.953.681/0001-45

OBJETO: OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO EM VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, NESTE ESTADO.

VIGÊNCIA: 14/04/2022 a 14/10/2022

VALOR GLOBAL: R\$ 1.073.770,93

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

SEDOP: 07101 15.451.1489.7645 444042 0101/0301 2022NE00388

PREFEITURA: 15.452.0006.1.005/40000000/44000000/4490000/44905100 17000000/17010000

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 13/04/2022

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS:

Gersilon Silva da Gama

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 785513